



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CONTRATO N° 124/2024 -**  
**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA**  
**REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2024;**

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001- 64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e pessoa jurídica de direito privado, MECANICA CARGNIN inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.320.553/0001-94, representado por LEONARDO CARGNIN cpf: 009.030.680-52 doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de peças e mão de obra no concerto e montagem de motor.**

**Item 01- Aquisição de peças e mão de obra no concerto e montagem do motor do veículo MERCEDEZ BENS ATEGO INT 1964.**

SUBITEM 01 – 01 -BLOCO MOTOR

MARCA: MBENZ

VALOR UNITÁRIO: R\$22.000,00

SUBITEM 02- 01- VIRABREQUIM

MARCA: SUSIN

VALOR UNITÁRIO: R\$6.710,00

SUBITEM 03-01- JOGO JUNTA MOTOR

MARCA: SABO

VALOR UNITÁRIO: R\$2.000,00

SUBITEM 04-01- BRONZINA BIELA

MARCA: MAHLE

VALOR UNITÁRIO: R\$1.050,00

SUBITEM 05- 01- BOMBA D'AGUA

MARCA: SCHADECK

VALOR UNITÁRIO: R\$1.000,00

SUBITEM 06- 04 – KIT MOTOR MBB

MARCA: MAHLE

VALOR UNITÁRIO: R\$1.050,00

SUBITEM 07-01- BRONZINA MANCAL

MARCA: MAHLE

VALOR UNITÁRIO: R\$1.000,00

SUBITEM 08- 01 –BIELA MOTOR

MARCA: MAHLE

VALOR UNITÁRIO: R\$950,00

SUBITEM 09- 01 TUCHO VALVULA

MARCA: MAHLE

VALOR UNITÁRIO: R\$700,00

SUBITEM 10- 01 JOGO BUCHA COMANDO

MARCA: MAHLE

VALOR UNITÁRIO: R\$550,00

SUBITEM 11- 01 BL OLEO MOTOR 15W40

MARCA: LUBRAX

VALOR UNITÁRIO: R\$500,00

SUBITEM 12- 01 FILTRO DE AR

MARCA: TECFIL

VALOR UNITÁRIO: R\$180,00

SUBITEM 13-01 FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL

MARCA: TECFIL

VALOR UNITÁRIO: R\$140,00

SUBITEM 14-04- BUCHA BIELA

MARCA: MAHLE

VALOR UNITÁRIO: R\$85,00

SUBITEM 15-01- FILTRO DE COMBUSTIVEL

MARCA: TECFIL

VALOR UNITÁRIO: R\$80,00

SUBITEM 16- 16- TUCHO VALVULA CABEÇOTE

VALOR UNITÁRIO: R\$70,00

VALOR TOTAL: R\$1.120,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

SUBITEM 17- 16- VALVULA CABEÇOTE

VALOR UNITÁRIO: R\$60,00

VALOR TOTAL: R\$960,00

SUBITEM 18-01 FILTRO LUBRIFICANTE

VALOR UNITÁRIO: R\$50,00

SUBITEM 18- 16- GUIA VALVULA

VALOR UNITÁRIO: R\$45,00

SERVIÇO MÃO DE OBRA NO MOTOR, MONTAGEM E RETIFICA:

R\$ 5.000,00

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com o recurso, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste Pregão Eletrônico nº 29/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 49.250,00 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), sendo o pagamento efetuado a vista, após entrega.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO**

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria de Obras, devendo ser observados: o perfeito estado das mercadorias, das embalagens e as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

3.2 A entrega das mercadorias adquiridas deverá ser realizada **DIRETAMENTE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME PEDIDO DA SECRETARIA.**

3.3 **A entrega deve ser realizada em até dez dias, após solicitação.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2018

339030

339039-

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O contrato não poderá ser alterado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

**Local de entrega/recebimento:**

a) **Secretaria Municipal de Educação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

c) A fiscalização dos equipamentos no momento de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 29/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 04 de novembro de 2024.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MECANICA CARGNIN LTDA  
LEONARDO CARGNIN  
CONTRATADA

CLOVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO  
ASSESSORIA JURÍDICA OAB: 35.297

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_